

DOCUMENTO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Fundamentação: Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1597/2026

MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA – GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Documento de Estimativa de Despesa** tem por objeto estabelecer e demonstrar o valor estimado para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS PARA SHOWS DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA – GO**, no âmbito do **Credenciamento nº 014/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 000/2026**.

1.2. A estimativa compreende **05 (cinco) categorias de serviços artísticos**, diferenciadas conforme a composição da apresentação, abrangendo músico solo, cantor, dupla ou banda acompanhada por diferentes quantitativos de músicos, conforme as necessidades previamente identificadas pela Administração.

1.3. O levantamento tem por finalidade subsidiar a Administração na definição de **preços referenciais compatíveis com o mercado**, proporcionando suporte técnico à elaboração do Edital, à fixação dos valores a serem praticados no credenciamento, ao planejamento orçamentário e à posterior contratação dos credenciados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente estimativa encontra fundamento no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as referências de preços disponíveis, as quantidades pretendidas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Nos termos do **§ 1º do art. 23**, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido mediante utilização dos parâmetros legalmente previstos, os quais poderão ser empregados **de forma combinada ou não**.

2.3. Entre os parâmetros legalmente admitidos encontram-se as referências provenientes de **painéis ou bancos públicos de preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública, pesquisas em fontes especializadas ou**

sítios eletrônicos, pesquisa direta com fornecedores e base nacional de notas fiscais eletrônicas, observadas as condições previstas no próprio dispositivo legal.

2.4. No caso concreto, a Administração realizou levantamento específico para cada categoria do objeto, utilizando referências provenientes do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, com identificação dos órgãos contratantes, fornecedores, datas, valores, quantitativos e procedimentos de origem.

2.5. Os relatórios foram emitidos em nome da **Prefeitura de Sítio D'Abadia – GO, CNPJ nº 01.740.489/0001-09**, e registram pesquisa iniciada em **14/09/2026**, bem como a aplicação da **média aritmética dos preços obtidos** como método matemático de definição dos valores referenciais.

3. DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1. A pesquisa foi realizada mediante levantamento de **preços públicos referentes a contratações de serviços artísticos**, selecionando-se referências destinadas a proporcionar comparação com as categorias previstas para o presente credenciamento.

3.2. Para cada uma das **05 (cinco) categorias**, foram selecionadas **03 (três) referências de preços**, totalizando **15 (quinze) referências**, extraídas de contratações públicas disponibilizadas no **PNCP**.

3.3. Os relatórios individualizados registram expressamente como método matemático aplicado a **Média Aritmética dos preços obtidos**, de forma que o preço referencial de cada categoria resulta da soma dos preços selecionados dividida pelo número de referências utilizadas.

3.4. O método adotado permite reduzir a influência isolada de uma única contratação e estabelecer preço representativo a partir do conjunto de referências selecionadas.

3.5. Na formação da cesta de preços foram consideradas contratações públicas de apresentações artísticas regionais ou serviços de natureza comparável, analisando-se as características disponíveis nas respectivas descrições, tais como modalidade da apresentação, formação artística, duração, abrangência regional e condições da contratação.

3.6. A utilização das referências não decorre exclusivamente da identidade literal da descrição, mas de sua pertinência material para a formação de parâmetro econômico aplicável às categorias previstas no credenciamento.

4. DAS FONTES UTILIZADAS

4.1. As referências utilizadas nos relatórios têm como fonte o **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, contendo identificação dos respectivos procedimentos públicos.

4.2. Para a categoria **Músico Solo**, foram selecionadas referências dos Municípios de **Nova Cruz/RN, Urupema/SC e Ibituruna/MG**, nos valores de **R\$ 1.000,00, R\$ 900,00 e R\$ 799,00**, respectivamente.

4.3. Destaca-se que uma das referências utilizadas para músico solo descreve expressamente **show regional com 01 músico cantor(a) solo**, com apresentação mínima de **02 horas**, o que reforça sua pertinência material em relação à categoria pesquisada.

4.4. Para **Cantor – Dupla ou Banda acompanhada por até 02 músicos**, foram selecionadas referências do **Município de Mutunópolis/GO, Fundo Municipal de Assistência Social** e do próprio **Município de Sítio D'Abadia/GO**, nos valores de **R\$ 2.000,00, R\$ 2.000,00 e R\$ 2.597,00**, respectivamente.

4.5. As referências incluem contratação de show artístico regional e apresentação de cantor regional, inclusive referência com duração mínima de **duas horas e meia**, além de contratação anterior do próprio **Município de Sítio D'Abadia – GO**.

4.6. Para **Cantor – Dupla ou Banda acompanhada por até 04 músicos**, foram selecionadas referências do **Município de Sítio D'Abadia/GO, Município de Cotriguaçu/MT e Município de Balneário Arroio do Silva/SC**, todas no valor de **R\$ 3.500,00**.

4.7. Entre essas referências encontra-se contratação do próprio **Município de Sítio D'Abadia – GO** e contratação de show artístico regional com **duração mínima de 02 horas**, constituindo elementos relevantes para comparação.

4.8. Para **Cantor – Dupla ou Banda acompanhada por até 06 músicos**, foram utilizadas referências nos valores de **R\$ 5.800,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 5.000,00**, provenientes de contratações registradas no PNCP, resultando em média de **R\$ 5.266,67**.

4.9. As referências dessa categoria abrangem apresentações artísticas e musicais regionais, incluindo contratação com apresentação de **duas horas**, conforme descrição constante do relatório.

4.10. Finalmente, para **Cantor – Dupla ou Banda acompanhada por até 08 ou mais músicos**, foram utilizadas **03 (três) referências de R\$ 10.000,00 cada**, provenientes

do Município de Rochedo de Minas/MG, Município de Cláudia/MT e Secretaria da Cultura e Turismo, resultando em média de R\$ 10.000,00.

5. DO MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS

5.1. A consolidação das referências pesquisadas pode ser demonstrada da seguinte forma:

ITEM	CATEGORIA	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MÉDIA ARITMÉTICA
01	Músico – Solo	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 799,00	R\$ 899,67
02	Cantor – Dupla/Banda até 02 músicos	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.597,00	R\$ 2.199,00
03	Cantor – Dupla/Banda até 04 músicos	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
04	Cantor – Dupla/Banda até 06 músicos	R\$ 5.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.266,67
05	Cantor – Dupla/Banda até 08 ou mais músicos	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

5.2. Os resultados acima são aqueles constantes dos próprios relatórios de pesquisa, que registram a **média aritmética** como método matemático utilizado.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

6.1. ITEM 01 – MÚSICO SOLO

Referências:

$$R\$ 1.000,00 + R\$ 900,00 + R\$ 799,00 = R\$ 2.699,00$$

$$R\$ 2.699,00 \div 3 = R\$ 899,6666...$$

Preço unitário referencial arredondado:

$$R\$ 899,67$$

6.2. ITEM 02 – CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 02 MÚSICOS

Referências:

$$R\$ 2.000,00 + R\$ 2.000,00 + R\$ 2.597,00 = R\$ 6.597,00$$

$$R\$ 6.597,00 \div 3 = R\$ 2.199,00$$

Preço unitário referencial:

R\$ 2.199,00

6.3. ITEM 03 – CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 04 MÚSICOS

Referências:

R\$ 3.500,00 + R\$ 3.500,00 + R\$ 3.500,00 = R\$ 10.500,00

R\$ 10.500,00 ÷ 3 = R\$ 3.500,00

Preço unitário referencial:

R\$ 3.500,00

6.4. ITEM 04 – CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 06 MÚSICOS

Referências:

R\$ 5.800,00 + R\$ 5.000,00 + R\$ 5.000,00 = R\$ 15.800,00

R\$ 15.800,00 ÷ 3 = R\$ 5.266,6666...

Preço unitário referencial arredondado:

R\$ 5.266,67

6.5. ITEM 05 – CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 08 OU MAIS MÚSICOS

Referências:

R\$ 10.000,00 + R\$ 10.000,00 + R\$ 10.000,00 = R\$ 30.000,00

R\$ 30.000,00 ÷ 3 = R\$ 10.000,00

Preço unitário referencial:

R\$ 10.000,00

7. DA JUSTIFICATIVA DO MÉTODO MATEMÁTICO

7.1. Para definição dos preços referenciais foi adotada a **média aritmética simples dos preços obtidos**, método expressamente identificado em cada um dos relatórios de pesquisa produzidos para o procedimento.

7.2. O método consiste na soma dos preços considerados válidos para cada categoria, seguida da divisão pelo número de referências utilizadas.

7.3. A adoção da média aritmética mostra-se coerente com a estrutura dos dados selecionados, uma vez que foram utilizadas **03 (três) referências para cada categoria**, permitindo estabelecer valor central representativo da cesta de preços pesquisada.

7.4. Também se verifica que, nos **Itens 03 e 05**, as três referências são coincidentes, respectivamente em **R\$ 3.500,00** e **R\$ 10.000,00**, circunstância que demonstra uniformidade absoluta entre os preços selecionados para essas categorias.

7.5. Nos demais itens, a média permite absorver as variações verificadas entre as referências sem adotar isoladamente o maior ou o menor preço pesquisado.

8. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

8.1. Definidos os valores unitários, foram aplicados os quantitativos previstos no planejamento da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÚSICO – SOLO – DURAÇÃO MÍNIMA DA APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS	Hora	25	R\$ 899,67	R\$ 22.491,67
02	CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 02 MÚSICOS	Hora	20	R\$ 2.199,00	R\$ 43.980,00
03	CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 04 MÚSICOS – DURAÇÃO MÍNIMA DA APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS	Hora	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
04	CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 06 MÚSICOS – DURAÇÃO MÍNIMA DA APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS	Hora	10	R\$ 5.266,67	R\$ 52.666,67
05	CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 08 OU MAIS MÚSICOS – DURAÇÃO MÍNIMA DA APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS	Hora	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 221.638,33

9. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

9.1. A estimativa total de cada item resulta da aplicação dos quantitativos planejados aos valores unitários referenciais apurados:

ITEM 01:

$25 \times R\$ 899,6667 = R\$ 22.491,6675 \rightarrow R\$ 22.491,67$

ITEM 02:

$20 \times R\$ 2.199,00 = R\$ 43.980,00$

ITEM 03:

$15 \times R\$ 3.500,00 = R\$ 52.500,00$

ITEM 04:

$10 \times R\$ 5.266,6667 = R\$ 52.666,6670 \rightarrow R\$ 52.666,67$

ITEM 05:

$5 \times R\$ 10.000,00 = R\$ 50.000,00$

9.2. Considerando os valores médios sem arredondamento intermediário:

$R\$ 22.491,6675 + R\$ 43.980,00 + R\$ 52.500,00 + R\$ 52.666,6670 + R\$ 50.000,00 = R\$ 221.638,3345.$

9.3. Aplicado o arredondamento monetário para duas casas decimais, fica estabelecido o:

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 221.638,33 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

10. DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS

10.1. A formação do valor estimado não se limitou à indicação de valor genérico para “show artístico”, tendo sido realizada pesquisa **individualizada por categoria**, em razão das diferenças existentes entre as formações pretendidas.

10.2. Essa individualização é relevante porque a quantidade de integrantes e as características da apresentação podem repercutir diretamente no custo da prestação, razão pela qual foram definidos preços distintos para:

I – Músico solo;

II – Cantor, dupla ou banda com até 02 músicos;

III – Cantor, dupla ou banda com até 04 músicos;

IV – Cantor, dupla ou banda com até 06 músicos;

V – Cantor, dupla ou banda com até 08 ou mais músicos.

10.3. Os relatórios também apresentam identificação das contratações públicas utilizadas, respectivas datas, órgãos, fornecedores e preços, permitindo a rastreabilidade das referências.

10.4. As pesquisas foram realizadas em **14/09/2026**, enquanto as referências utilizadas compreendem contratações de **2025 e 2026**, conforme os relatórios anexados.

10.5. A Administração deverá conservar integralmente os relatórios de pesquisa nos autos, pois são eles que demonstram documentalmente a origem de cada referência e permitem eventual auditoria ou reprodução dos cálculos.

11. DA COMPATIBILIDADE COM O ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado e estabelece parâmetros para sua aferição.

11.2. No presente caso, a Administração utilizou referências extraídas do **PNCP**, relativas a contratações públicas de serviços artísticos, compondo cesta de preços para cada categoria.

11.3. O levantamento atende à finalidade de não definir os valores do credenciamento por mera estimativa subjetiva, pois os preços adotados possuem suporte documental em referências identificáveis.

11.4. Importa registrar tecnicamente que a expressão legal “**adotados de forma combinada ou não**” significa que a validade da pesquisa não depende da utilização cumulativa dos cinco incisos do § 1º do art. 23. O método deve, contudo, ser adequado, documentado e suficientemente representativo para demonstrar a compatibilidade do preço estimado com o mercado.

12. DA JUSTIFICATIVA DAS REFERÊNCIAS SELECIONADAS

12.1. A natureza do objeto exige especial atenção na comparação de preços, uma vez que apresentações artísticas não possuem absoluta homogeneidade.

12.2. Por essa razão, foram pesquisadas referências relacionadas a **shows e apresentações artísticas de natureza regional**, procurando-se formar parâmetros econômicos compatíveis com o objeto pretendido.

12.3. As referências não foram utilizadas para equiparar artisticamente profissionais distintos, mas para estabelecer **parâmetros de mercado para categorias de apresentações** que serão remuneradas por valores previamente definidos no credenciamento.

12.4. Essa distinção é especialmente importante porque o objeto pretendido não corresponde à contratação individualizada de artista específico de notoriedade determinada, mas à formação de cadastro de **Pessoas Físicas ou Jurídicas** aptas à

realização de apresentações dentro das categorias estabelecidas pela Administração.

13. DA RAZOABILIDADE E DA REPRESENTATIVIDADE DOS VALORES

13.1. A análise conjunta dos dados demonstra uma progressão dos valores referenciais conforme aumenta a composição da formação artística:

Músico Solo: R\$ 899,67;

Até 02 músicos: R\$ 2.199,00;

Até 04 músicos: R\$ 3.500,00;

Até 06 músicos: R\$ 5.266,67;

Até 08 ou mais músicos: R\$ 10.000,00.

13.2. Essa progressão decorre dos resultados das pesquisas individualizadas e não de percentuais arbitrariamente aplicados pela Administração.

13.3. Para cada categoria, o valor foi calculado a partir de **03 (três) referências**, utilizando-se metodologia uniforme de **média aritmética**, circunstância que assegura coerência interna à estimativa.

14. DA NATUREZA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR GLOBAL

14.1. O montante de **R\$ 221.638,33** corresponde à projeção econômica resultante dos quantitativos planejados multiplicados pelos preços unitários referenciais.

14.2. Tratando-se de credenciamento destinado ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura**, a existência do valor global estimado não deverá ser interpretada como garantia de contratação integral de todas as quantidades previstas.

14.3. As despesas serão constituídas à medida que houver necessidade administrativa e forem formalizadas as respectivas contratações, observados o Edital, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos aplicáveis.

14.4. Da mesma forma, o simples credenciamento do interessado não gera direito subjetivo à contratação nem assegura faturamento mínimo.

15. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PESQUISA

15.1. Integram e dão suporte à presente Estimativa de Despesa os relatórios individualizados referentes às seguintes categorias:

I – MÚSICO SOLO;

II – CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 02 MÚSICOS;

- III – CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 04 MÚSICOS;
- IV – CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 06 MÚSICOS;
- V – CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 08 OU MAIS MÚSICOS.

15.2. Todos os cinco relatórios identificam a **Prefeitura de Sítio D'Abadia – GO**, CNPJ nº **01.740.489/0001-09**, e foram produzidos em **14 de setembro de 2026**.

15.3. Os documentos deverão permanecer juntados ao **Processo Administrativo nº 1597/2026**, juntamente com a memória de cálculo e os demais documentos que integram a fase preparatória.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a consolidação das pesquisas e aplicação da metodologia descrita, ficam definidos os seguintes preços unitários referenciais:

- Item 01 – R\$ 899,67;
- Item 02 – R\$ 2.199,00;
- Item 03 – R\$ 3.500,00;
- Item 04 – R\$ 5.266,67;
- Item 05 – R\$ 10.000,00.

16.2. Aplicados esses valores aos quantitativos planejados, a contratação apresenta:

VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 221.638,33 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

17. CONCLUSÃO

17.1. Diante dos levantamentos realizados, verifica-se que a estimativa foi estruturada mediante **pesquisa documentada de preços públicos**, com utilização de referências provenientes do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, individualizadas para cada categoria de apresentação artística.

17.2. Para cada item foram consideradas **03 (três) referências**, totalizando **15 (quinze) preços pesquisados**, sendo aplicada a **média aritmética** como método matemático uniforme para determinação dos preços referenciais.

17.3. A metodologia empregada possui suporte no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à necessidade de que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados no mercado e seja formado a partir de parâmetros objetivos e documentados.

17.4. As pesquisas anexas demonstram a origem dos preços, os órgãos contratantes, os fornecedores, as datas e os procedimentos utilizados como referência, possibilitando a **rastreabilidade e a verificação da formação dos valores**.

17.5. Dessa forma, para fins de planejamento, elaboração do Edital e estabelecimento dos valores referenciais do **Credenciamento nº 014/2026**, fica estimada a contratação em:

R\$ 221.638,33 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

17.6. Considerando os documentos que instruem a pesquisa e a metodologia empregada, os preços referenciais apurados constituem os parâmetros econômicos para o prosseguimento do procedimento, sem prejuízo da necessária disponibilidade orçamentária e das demais providências administrativas e jurídicas exigíveis.

Sítio D' Abadia-GO, 25 de setembro de 2026.

MAYGNA RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES

Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer